

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

CONTRATO N.º [•]/2018

Aos (...) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, no edifício da sede da JFALV – Junta de Freguesia de Alvalade, sito na Rua Conde Arnoso, número cinco B, em Lisboa (1700-112 LISBOA), é celebrado o presente contrato de “Empreitada de remodelação da Pista Ciclável e Estacionamentos da Avenida do Brasil (Troço entre a Rua J. Colaço e a Rua A. Malheiro)”, entre os seguintes Outorgantes: -----  
-----

**PRIMEIRA OUTORGANTE: FREGUESIA DE ALVALADE**, com sede na **Rua Conde Arnoso número 5-B**, em Lisboa (1700-112 LISBOA), pessoa coletiva pública n.º 510 832 806, representada neste ato pelo seu **Mário Joaquim de Sousa Freitas Gomes Branco**, enquanto substituto legal do Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, nos termos do Despacho n.º 549/2017, de 20 de outubro de 2017, que outorga de harmonia com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09 e no n.º 3 do artigo 106.º do CCP. -----  
-----

e -----

**SEGUNDA OUTORGANTE: IDEAL JARDINS – Construção e Manutenção, Lda.**, com sede na Estrada do Telhal, n.º 112, 2725-588 Mem Martins, NIF 504 229 753, com o capital social de € 500.000,00, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Sintra, representada neste ato por **Armindo de Oliveira Gonçalves**, na qualidade de sócio gerente, conforme certidão permanente do registo predial com o código de acesso n.º (...)-(...)-(...).-----  
-----

Celebra-se, na sequência do ajuste direto, por via do **PROCESSO n.º 127/AJ/JFA/2017**, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 e da alínea a) do n.º 2 do artigo 16.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º, ambos do CCP, o presente contrato “**Empreitada de remodelação da Pista Ciclável e Estacionamentos da Avenida do Brasil (Troço entre a Rua J. Colaço e a Rua A. Malheiro)**”, ao qual se obrigam nos termos da proposta da **SEGUNDA OUTORGANTE** e do Convite à apresentação da proposta, que reciprocamente



## JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

aceitam e mutuamente se obrigam a cumprir, ao qual se obrigam nos termos da proposta da **SEGUNDA OUTORGANTE** e do Convite à apresentação da proposta, que reciprocamente aceitam e mutuamente se obrigam a cumprir, sendo o Despacho n.º 47/2018, relativo à decisão de adjudicação e de aprovação da minuta de contrato, datado de 22/01/2018 e proferido pelo Vogal Mário Branco, em substituição do Presidente da JFA, ao abrigo da Proposta n.º 395/2017, 23 de outubro -----

### Cláusula Primeira – Objeto do Contrato e obrigações principais -----

A Freguesia de Alvalade, na qualidade de **PRIMEIRA OUTORGANTE** adjudica à **SEGUNDA OUTORGANTE**, a “**Empreitada de remodelação da Pista Ciclável e Estacionamentos da Avenida do Brasil (Troço entre a Rua J. Colaço e a Rua A. Malheiro)**”, como objeto do presente contrato, durante um período de trinta dias, devendo a **SEGUNDA OUTORGANTE**, para o efeito, cumprir todas as obrigações necessárias à boa e correta execução do contrato, em especial as decorrentes dos Elementos de solução de obra constantes do Caderno de Encargos (CE), no respeitante. -----

### Cláusula Segunda – Preço Contratual -----

1. O preço contratual é € **62.979,26** (sessenta e dois mil, novecentos e setenta e nove euros e vinte e seis cêntimos), ao qual acresce o IVA de 6 (seis) % de € **3.778,76** (três mil, setecentos e setenta e oito euros e setenta e seis cêntimos) no valor total de € **66.758,02** (sessenta e seis mil, setecentos e cinquenta e oito euros e dois cêntimos). -----

2. O preço da presente empreitada não está sujeito a revisão, sendo fixo e inalterável até ao termo da obra. -----

3. O preço referido no número anterior, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **PRIMEIRA OUTORGANTE**, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, todas as despesas de aquisição, transporte,



## JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

armazenamento e manutenção dos seus meios materiais, aí se prevendo as eventuais despesas de transporte de máquinas, de montagem, desmontagem e manutenção do estaleiro. -----  
-----

### **Cláusula Terceira – Dispensa de Caução / Retenção de pagamentos** -----

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 88º do CCP, não é exigida caução. -----  
-----

2. Nos termos do n.º 3 do artigo 88º do CCP, a entidade adjudicante procede à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar. -----  
-----

### **Cláusula Quarta – Prazo de Execução** -----

O prazo de execução do presente contrato é de **30 (trinta) dias**, a contar da data da consignação da obra, nos termos previstos na cláusula 9.ª do CE. -----  
-----

### **Cláusula Quinta - Publicitação e eficácia do contrato** -----

A celebração do presente contrato será publicitada no Portal da Internet dedicado aos Contratos Públicos, através de uma ficha, conforme modelo constante do Anexo III do CCP, como condição da respetiva eficácia. -----  
-----

### **Cláusula Sexta - Local da obra e inspeção** -----

1. A execução dos trabalhos da empreitada objeto do presente contrato terá lugar no local devidamente identificado nas peças procedimentais.-----  
-----

2. Considera-se que a **SEGUNDA OUTORGANTE** inspecionou devidamente o local onde irão decorrer os trabalhos estando, assim, inteirado das condições de acessibilidade ao mesmo, dos respetivos condicionalismos, das exigências dos materiais em causa, dos equipamentos necessários, da mão-de-obra exigida, bem como de todos os fatores e circunstâncias que, de algum modo, possam interferir ou condicionar os trabalhos a executar.-----  
-----

W

**JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE**

3. Para efeito do estabelecido no número anterior, considera-se que a proposta apresentada pelo **SEGUNDA OUTORGANTE** contempla e prevê todos os circunstancialismos inerentes ao local onde decorrerão os trabalhos de empreitada.

**Cláusula Sétima – Pagamento e fatura**

1. Após a conclusão da prestação dos serviços, deve a **SEGUNDA OUTORGANTE** apresentar a respetiva fatura, nos serviços de Contabilidade da **PRIMEIRA OUTORGANTE**.

2. Os pagamentos a efetuar pela **PRIMEIRA OUTORGANTE** têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 18.<sup>a</sup> do CE.

3. O prazo de pagamento é de até **30 dias** contados da data da aceitação da fatura, por parte dos serviços competentes da **PRIMEIRA OUTORGANTE**.

3. A fatura deve ser remetida, via correio, por email, ou ainda pessoalmente aos serviços da Contabilidade da JFALV, sedeados no edifício central da **PRIMEIRA OUTORGANTE**, na morada retro indicada, devendo conter os seguintes dados:

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE,

NÚMERO DO CONTRATO,

NÚMERO DO COMPROMISSO,

e identificação do objeto.

**Cláusula Oitava – Foro Competente**

Para todas as questões emergentes do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula Nona – Exemplos**

O presente contrato é feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos Outorgantes.



**JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE**

O encargo total que resulta para a Freguesia de Alvalade tem cabimento na rubrica económica 02.02.03.16.00, da Orgânica 03.00.00, conforme documento de cabimento n.º 74 e documento de compromisso n.º 143 do Orçamento para 2018. -

-----  
**FICAM ARQUIVADOS OS SEGUINTE DOCUMENTOS**, que estão conformes com o original, de acordo com o n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13/05:

- Cópia da **certidão permanente do registo comercial da SEGUNDA OUTORGANTE**, com o código de acesso n.º (...)-(…)-(…), subscrita a \_\_/\_\_/\_\_, válida até \_\_/\_\_/\_\_;

-----  
- Cópia das **certidões dos registos criminais da SEGUNDA OUTORGANTE** e dos sócios-gerentes, em vigor, emitidas a \_\_/\_\_/\_\_, pela Direção-Geral da Administração da Justiça;

-----  
- Cópia da **declaração da AT – autoridade tributária e aduaneira**, emitida a \_\_/\_\_/\_\_, em vigor, que comprova a regularidade da situação da **SEGUNDA OUTORGANTE**, relativamente a impostos, prestações tributárias ou acréscimos legais em Portugal;

-----  
- Cópia da **declaração da Segurança Social**, emitida a \_\_/\_\_/\_\_, em vigor, que comprova a regularidade da situação da **SEGUNDA OUTORGANTE** relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal;

-----  
- Cópia do **Alvará n.º 62733 – PUB** de construção com as seguintes autorizações: 1ª subcategoria da 2ª categoria, a 8ª e 11ª subcategorias da 2ª categoria e a 1ª subcategoria da 4ª categoria no valor correspondente dos trabalhos;

-----  
- **Fichas de procedimento de segurança**, nos termos do exigido pelo Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro. -----

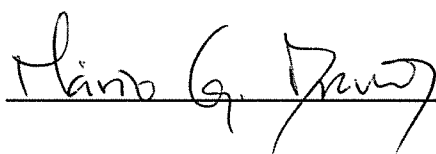
**JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE**

- Cópia da **declaração conforme modelo** constante do **Anexo II ao CCP**, assinada pelo sócio-gerente da **SEGUNDA OUTORGANTE**, datada de \_\_/\_\_/\_\_\_\_. -----

-----  
Assim o disseram e outorgaram. -----  
-----

Pela **PRIMEIRA OUTORGANTE**,

Pela **SEGUNDA OUTORGANTE**

-----  
  
-----

-----